



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 5451

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 360, De 09 De Março De 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

DECRETO Nº 360, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

Considerando o aumento no número de casos e mortes por COVID-19 na Bahia e em todo o país nos últimos dias;

Considerando o aumento no número de casos de COVID-19 no Município de Salinas da Margarida nos últimos dias;

Considerando que no Município de Salinas da Margarida já houve 07 (sete) óbitos confirmados em decorrência do COVID-19;

Considerando as informações constantes no site do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>- acesso em 09/03/2021, às 12:42hrs.) que apontam o total de 11.051.665 casos confirmados de COVID-19 no Brasil e um total de 266.398 óbitos;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 09/03/2021, às 12:44hrs.) que apontam o total de 715.418 casos confirmados de COVID-19 na Bahia e um total de 12.662 óbitos;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 09/03/2021, às

12:44hrs.) que apontam que, atualmente, a taxa de ocupação de UTI adulto no estado é de 88%, ao passo que a pediátrica é de 72%;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 09/03/2021, às 12:44hrs.) que apontam que, atualmente, a taxa de ocupação de enfermaria adulto no estado é de 68%, ao passo que a pediátrica é de 72%;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 09/03/2021 até o dia 15/03/2021, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h.

Art. 2º A partir do dia 09/03/2021 até o dia 15/03/2021, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, fica permitido apenas o funcionamento das atividades consideradas essenciais.

Parágrafo único: Considerando a realidade do Município, fica estabelecido o seguinte rol de atividades essenciais: bancos e correspondentes bancários, supermercados, mercadinhos, feira popular de alimentos, postos de combustível, revendas de GLP, revendas de água mineral, padarias, provedores de internet, energia elétrica, as unidades de saúde públicas e privadas, as obras públicas e privadas, e, em decorrência disso, as lojas de material de construção, extensivo à madeireira, serralheria e vidraçaria, borracharia e oficinas automotivas e de autopeças.

Art. 3º: A partir do dia 09/03/2021 até o dia 15/03/2021, fica determinada a suspensão das atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais.

Parágrafo único – Por força da medida temporária de prevenção acima, torna sem efeito o OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/SME 2021, da Secretaria Municipal de Educação, que determinou o retorno de atividades semipresenciais de Orientação Pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino, mantidas as atividades exclusivamente remotas.

Art. 4º: Entre os dias 09/03/2021 e 15/03/2021, os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem no rol das atividades essenciais do artigo 2º deste Decreto somente poderão funcionar à portas fechadas, apenas na modalidade delivery (entrega em domicílio realizada fora do horário do toque de recolher), não sendo permitido realizar retirada direta no estabelecimento.

Parágrafo único: Durante o prazo previsto no caput deste artigo, fica suspenso o funcionamento das academias de ginástica, não se enquadrando esse seguimento no rol das atividades essenciais.

Art. 5º: A partir do dia 09/03/2021 até o dia 15/03/2021, fica proibido o acesso recreativo, esportivo e turístico às praias localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

Parágrafo primeiro: A partir do dia 09/03/2021 até o dia 15/03/2021, fica suspenso o funcionamento das barracas de praia localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

Parágrafo segundo: Fica permitido o acesso às praias localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida pelos pescadores e marisqueiras exclusivamente para o exercício das suas atividades laborativas.

Art. 6º: Fica vedada, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 09/03/2021 até às 05h de 15/03/2021.

Art. 7º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todas as pessoas em circulação externa no Município de Salinas da Margarida.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 8º As Secretarias Municipais, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, atuando de forma integrada, realizarão o monitoramento dos estabelecimentos e vias públicas para garantir o fiel cumprimento deste Decreto, de forma que o descumprimento das medidas aqui estabelecidas poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, cumulada com autuação da pessoa física por crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268 do Código Penal, a saber:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 09 de março de 2021.

Wilson Ribeiro Pedreira

Prefeito Municipal